

LEI N° 548/2018

de 21 de dezembro de 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL NO MUNICIPIO DE MADALENA-CE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Madalena aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Todo veículo de tração animal, bem como o respectivo animal usado para tração que circular nas vias públicas da zona urbana do município deverá estar devidamente licenciado e registrado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, sendo para tal necessário:

§ 1° O cadastro do proprietário em que será exigido documento de identidade e comprovante de residência.

§ 2° O cadastro do veículo de tração animal que no ato receberá uma placa de identificação e deverá estar equipado com os seguintes equipamentos de uso obrigatório:

- I.** Rodas com pneumáticos, salvo quando se tratar de "carro de boi";
- II.** Freio manual ou sistema de frenagem;
- III.** Refletor ou faixa reflexiva, nas laterais e parte traseira;
- IV.** Placa de identificação que deverá ficar sempre visível;

§ 3° O cadastro do animal de tração será realizado mediante a avaliação de médico veterinário oficial do Município que:

- I.** Estabelecerá a aptidão ou não para o trabalho de tração, bem como o estabelecimento individual de sua carga máxima, de acordo com suas características biométricas;
- II.** Realizará a resenha do equídeo que constará em carteira de identificação específica de porte obrigatório pelo condutor;

§ 4° Os proprietários de veículos de tração animal deverão efetuar o cadastramento de seu veículo e animal de tração, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão equivalente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente Lei.

§ 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão equivalente emitirá uma carteira de porte obrigatório, contendo a identificação do proprietário, veículo e de seu animal, bem como suas características e capacidade de carga máxima de tração de acordo com avaliação descrita no parágrafo 3º, inciso I;

§ 6º O não cadastramento de proprietário, veículo de tração animal ou de seu animal de tração, implicará na notificação para regularização no prazo de 30 dias, sendo que a reincidência resultará na apreensão do animal até a regularização, cujos custos de estadia serão de responsabilidade dos proprietários que não possuírem inscrição.

§ 7º Obedecerão aos dispostos da presente Lei todos os proprietários de veículos e animais de tração, quando transitarem na zona urbana de Madalena.

§ 8º Considera-se como tração animal todo meio de transporte de carga movido por propulsão animal como carroças e outros meios de transporte similares,

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-CE, em 21 de dezembro de 2018.

Maria Sonia de Oliveira

MARIA SONIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal de Madalena

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DE MADALENA - CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Madalena, **CERTIFICA** para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, a **LEI Nº 548/2018, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL NO MUNICIPIO DE MADALENA-CE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, em 21 de dezembro de 2018.

Maria Sônia de Oliveira Costa

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal de Madalena